



LEI N. 6.944 /2019

(Autoriza aquisição de imóvel que menciona)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação, ou qualquer outro meio legal, um quinhão de terras, com área total de 2.538,36 m² (dois mil quinhentos e trinta e oito metros quadrados e trinta e seis centésimos de metros quadrados), sem benfeitorias, situado no limite da faixa de domínio da BR-060, inscrita no CRI local sob o n. R1/M-63.694, de propriedade de **RICARDO CAMPOS CRUVINEL FILHO** e sua mulher, **RENATA LIMA GUIMARÃES CAMPOS**, avaliado em R\$ 1.301.539,20 (um milhão, trezentos e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

§ 1º – O imóvel descrito no *caput* deste artigo foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação para utilização pelo Município para a melhoria do sistema viário no acesso da BR-060 para a via marginal, nas proximidades do Bairro Gameleira.

§ 2º – A avaliação do imóvel para efeito de indenização recai sobre a área de 1.668,64 m² (mil seiscentos e sessenta e oito metros quadrados e sessenta e quatro centésimos de metros quadrados), sendo o remanescente de 869,92 m² (oitocentos e sessenta e nove metros quadrados e noventa e dois centésimos de metros quadrados) considerado não edificante, em razão de se encontrar sob rede de alta tensão da Enel Distribuição, não sendo passível de indenização.



Art. 2º – O pagamento do imóvel cuja aquisição é autorizada pelo artigo anterior ocorrerá através da dação de outros imóveis, integrantes do Patrimônio Público, a seguir identificados:

- I. Área Livre 06, situada na Rua G, Jardim Campestre, com 313,41 m² (trezentos e treze metros quadrados e quarenta e um centésimos de metros quadrados), área que levantamento topográfico indicou ser de 454,78 m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e setenta e oito centésimos de metros quadrados), objeto da Matrícula 52.272 no CRI local, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação do Município em R\$ 454.780,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais);

- II. área de 3.136,15 m² (três mil cento e trinta e seis metros quadrados quinze centésimos de metros quadrados), sendo 07,37 metros de frente, com raio de 5,00 m + 33,66 m + 6,49 m em chanfro para a Avenida Sidor Ivanoff; 40,04 m de fundos, confrontando com o remanescente da área APM-03; 74,60 m pela lateral direita confrontando com a Rua BV-12 e 69,55 m pela lateral esquerda, confrontando com a Avenida Manoel Tavares, a ser desmembrada da Área Institucional APM 03, com área total de 7.660,17 m² (sete mil seiscentos e sessenta metros quadrados e dezessete centésimos de metros quadrados), situada na Avenida Sidor Ivanoff, no Residencial Bela Vista, nesta cidade, objeto da Matrícula n. 70.977, no CRI local, avaliada em R\$ 846.760,50 (oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos).



Parágrafo único – O Município responsabiliza-se pela retificação do imóvel objeto do inciso I deste artigo, a fim de que se corrija a área e outras impropriedades porventura existentes.

Art. 3º – Para o cumprimento das disposições do artigo anterior, fica autorizada a desafetação dos seguintes imóveis, ficando alterada sua destinação, passando de bem de uso comum para o patrimônio disponível, passível de alienação:

- I. Área Livre 06, situada na Rua G, Jardim Campestre, com 313,41 m² (trezentos e treze metros quadrados e quarenta e um centésimos de metros quadrados, objeto da Matrícula 52.272 no CRI local;
- II. parte da Área Institucional APM 03, localizada no Residencial Bela Vista, correspondente à fração de 3.136,15 m² (três mil cento e trinta e seis metros quadrados quinze centésimos de metros quadrados), sendo 07,37 metros de frente, com raio de 5,00 m + 33,66 m + 6,49 m em chanfro para a Avenida Sidor Ivanoff; 40,04 m de fundos, confrontando com o remanescente da área APM-03; 74,60 m pela lateral direita confrontando com a Rua BV-12 e 69,55 m pela lateral esquerda, confrontando com a Avenida Manoel Tavares.

Parágrafo único. O remanescente do imóvel descrito no inciso II deste artigo, correspondente a 4.524,02 m² (quatro mil quinhentos e vinte e quatro metros quadrados e dois centésimos de metros quadrados) continua afetado.



Art. 4^o – Os expropriados ficam isentos do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, correndo às suas expensas os custos do registro da escritura de dação em pagamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5^o – Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto editado pelo Poder Executivo, no que for necessário.

Art. 6^o – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

Idelson Mendes

Presidente

Andresa de Souza Martins Alvaro

1^a Secretária